DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3050/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14251/2015
PROTOCOLO	: 1617743
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/PGJ/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/PGJ/2015
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS E MOBILIÁRIO
COMPROMITENTES	: SANCHES DE OLIVIERA COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI-ME E OUTROS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS E MOBILIÁRIO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 17/PGJ/2015** - (peça 05, fls. 44) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 03/PGJ/2015** – (peça 10, fls. 315-323).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é a aquisição de materiais permanentes – aparelhos eletrodomésticos, eletroportáteis e mobiliário (refrigeradores, fogões, bebedouro, forno micro-ondas, ventiladores de parede, telefones fixos, máquinas fotográficas, quadros brancos e quadros murais), conforme consignado no Edital - (peça 05, fls. 44).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 05, fls. 53).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda - (peça 10, fls. 318).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, após análise dos atos praticados nesta primeira fase opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-21835/2015** - (peça 14, fls. 333-338).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 5767/2016** - (peça 17, fls. 344-345) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 17/PGJ/2015* seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02 e o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação, e foi instaurado visando à aquisição de materiais permanentes – aparelhos eletrodomésticos, eletroportáteis e mobiliário (refrigeradores, fogões, bebedouro, forno micro-ondas, ventiladores de parede, telefones fixos, máquinas fotográficas, quadros brancos e quadros murais), conforme consignado no Edital - (peça 05, fls. 44).

O quadro final das empresas vencedoras da licitação ficou assim demonstrado:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
Sanches de Oliveira Comércio & Serviços EIRELI – ME	05.308.353/0001-77
D3M Negócios Mercantis e Informática Ltda – ME	19.443.512/0001-50
Infortech Informática Ltda – EPP	07.695.627/0001-53
Giganews Comércio de Informática EIRELI	04.008.977/0001-06

A *Ata de Registro de Preços n.º 03/PGJ/2015* foi regularmente formalizada, contendo a relação dos fornecedores por ordem de classificação das propostas, as quantidades oferecidas e as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.

Desta forma, o Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 14, fls. 337), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 17/PGJ/2015** realizado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/PGJ/2015**, assinada pelos promitentes contratantes: **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ Nº 03.983.541/0001-75) **e as empresas Sanches de Oliveira Comércio & Serviços Eireli - me** (CNPJ Nº 05.308.353/0001-77), **D3M Negócios Mercantis e Informática Ltda - me** (CNPJ Nº 19.443.512/0001-50), **Infortech Informática Ltda - Epp** (CNPJ Nº 07.695.627/0001-53) **e Giganews Comércio de Informática Eireli** (CNPJ Nº 04.008.977/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 17, fls. 344-345), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, **este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório e a formalização da presente ata, estão em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 17/PGJ/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 03/PGJ/2015* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 17/PGJ/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 03/PGJ/2014** firmada entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativa, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator